



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

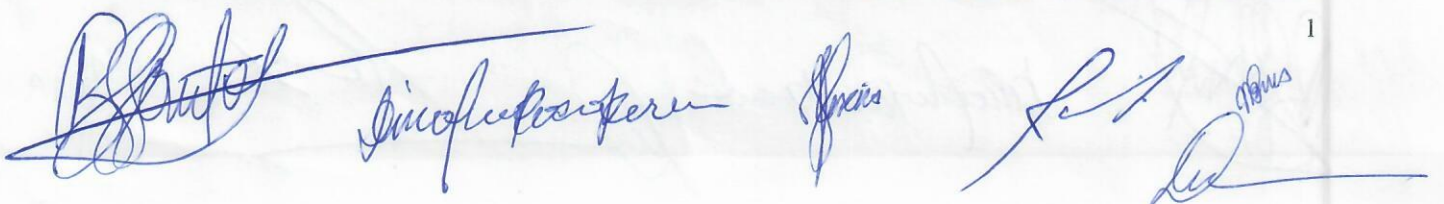
Rua Manaus, 789 – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

**ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJAN Nº  
004/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2023, às 14:30 horas, nesta cidade de Janaúba, Minas Gerais, reuniu-se na sede do PREVIJAN, o Conselho Deliberativo deste Instituto, estando presentes seus membros, Sr. Benenilton da Silva Santos, Sr. Isacleu Caires Martins, Sr. Dian Lucas Rodrigues Machado, Sra. Dinalva Rosa Pereira, e a conselheira Jaqueline Martins de Oliveira. Juntamente aos membros supracitados, participou da reunião o Sr. Edvaldo José da Silva (Diretor Presidente) Sra. Maria Betânia de Jesus Menezes (Assessora Jurídica) e a Diretora de Benefícios em substituição Sra. Marineide Batista Pires. Dando início à reunião, a Diretora de Benefícios e Assessoria Jurídica informaram aos conselheiros que na presente reunião será debatido e proferido decisão acerca do processo administrativo 04/2022. Que em síntese trata-se de servidora que se aposentou voluntariamente neste Instituto de Previdência em 16 de abril de 2019 na modalidade de aposentadoria tempo de contribuição, no cargo de professora, contemplando-lhe a regra disposta pelo Ar. 6º da EC 41/03, c/c art. 40, §5º da CR/88, a teor do Ato de Aposentadoria nº 012/2019. No processo de aposentadoria a servidora aproveitou 25 (vinte e cinco) anos 03 (três) meses e 29(vinte e nove) dias de tempo/contribuição no serviço. Que o processo de aposentadoria foi devidamente encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais -TCE/MG através do sistema FISCAP, em junho/2019 (conforme calendário do TCE/MG) para análise e posterior homologação. Recebido os autos o Tribunal de Contas procedeu com intimações ao PREVIJAN, apontando possíveis interrupções no desempenho do serviço público, que foi objeto de averiguações por parte da Autarquia, solicitando os documentos necessários ao setor competente, mormente, o Município de Janaúba, sendo que após análise, se deliberou pela abertura do processo administrativo. Tramitação regular do processo, com





**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Manaus, 789 – Saudade – (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.445-278  
CNPJ: 04.124.168/0001-60

diligências junto a Secretaria de Previdência, especificamente ao sistema GESCON e TCE, com vistas a compreender os efeitos da interrupção do serviço público. Abertura de prazo à servidora no seu exercício de ampla defesa e contraditório. Defesa apresentada. Assim, em atendimento às disposições da Instrução Normativa 01-2005 do PREVIJAN, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo no âmbito do Instituto, desde a abertura do presente processo que todas as informações foram expostas nas reuniões do Conselho Deliberativo, órgão incumbido juntamente com a Diretoria Executiva de julgar processos administrativos instaurados, termos do artigo 12, que prescreve, *Compete a Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo a análise e julgamento dos processos no âmbito da PREVIJAN.* A vista disso, conselho deliberativo e diretoria executiva, ao exame do presente, entenderam, que o feito se encontrava em ordem para julgamento. Observou-se que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais encaminhou nova intimação, donde se questiona a finalização do presente processo administrativo. Os julgadores (conselho Deliberativo e Diretoria Executiva) ao exame do processo administrativo verificou-se que a servidora fora empossada no cargo público de Professor de Ensino Fundamental, em de 31/03/1998, na Prefeitura Municipal de Janaúba. A mesma interrompeu o exercício do cargo através de Licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares no período de 12/02/2003 a 12/02/2005, interrompendo a licença em 19/01/2005, data em que retornou ao trabalho. Novamente interrompeu o exercício do cargo através de Licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares no período de 05/02/2007 a 04/02/2009, interrompeu e exonerou-se do mencionado cargo a pedido, em 01/02/2008 através da Portaria nº 057/2008. Contudo, somente tomou posse no outro cargo em 06/03/2008. Por ocasião da concessão da aposentadoria constou-se como data de entrada no serviço público a data de 31/03/1998 que garante aos servidores públicos o direito a integralidade do provento de aposentadoria, com referência ao último salário na atividade. Não obstante isso, dispõe o artigo 70 da Orientação Normativa nº 02 de 2009 do Ministério da Previdência que a fixação da data de ingresso no serviço público, será considerada a data da investidura mais



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Manaus, 789 – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

remota dentre as ininterruptas. Por essa razão, a data de investidura no serviço público, no caso da servidora em comento para fins de aposentadoria seria em 06/03/2008, sendo que a concessão de aposentadoria se daria pelo fundamento do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 40 §5º da CF/88, devendo os proventos serem calculados pela média aritmética, que a época da concessão alcançava o valor de R\$1.847,17 (um mil oitocentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos) entretanto, restou-se aplicado a regra da integralidade alcançando o montante do valor de R\$ 1.903,47 (mil novecentos e três reais e quarenta e sete centavos). Assim, na revisão procederá com a adequação do valor do provento de aposentadoria, nos termos da revisão de folhas 84, assim como, deliberará pela devolução dos valores pagos "a maior" até a data da efetivação da revisão. Portanto, verificado a irregularidade, e com fulcro no princípio da autotutela administrativa que prevê que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade, a revisão da aposentadoria da servidora é medida que se impõe. Nesse sentido, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva do PREVIJAN, coletivamente, fazendo uso de suas atribuições, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa de nº 01/2005, sendo que todos os conselheiros, com exceção do conselheiro Benenilton da Silva Santos, entenderam pela regularidade do processo administrativo e conseqüente revisão do benefício de aposentadoria da servidora, aplicando a regra acertada, ou seja, fundamento do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 40 §5º da CF/88, devendo os proventos serem calculados pela média aritmética, na forma apontada pelo Tribunal de Contas do Estado, tomando as seguintes providências administrativas: a) Revisão do benefício da aposentadoria da servidora Hortência Lima Pereira Verissimo, consoante o setor benefícios, aplicando o fundamento do art. 35 da Lei 1629/2005, art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 40 §5º da CF/88. b) Pela devolução ao erário público, dos valores pagos "a maior", até a data da efetivação da revisão, a serem identificados pelo setor



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Manaus, 789 – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

competente. C) Comunicação à servidora aposentada desta decisão. Assim, solicitam seja posto a termo a decisão dos presentes para que seja juntado ao mencionado processo administrativo comunicando ao Tribunal de Contas com cópia do julgado. Por fim, restou-se disponibilizado aos conselheiros o Parecer do Comitê de Investimento, consoante a competência de fevereiro de 2023, momento em que foi aprovado pelo respectivo conselho. Nada mais havendo, segue ata assinada por todos os presentes.

  
**Benenilton da Silva Santos**  
Presidente C. Deliberativo

  
**Marineide Batista Pires**  
Diretora de Benefícios em substituição

  
**Edvaldo José da Silva**  
Diretor Presidente

  
**Jaqueline Martins de Oliveira**  
Membro Titular

  
**Maria Betânia de Jesus Menezes**  
Assessoria Jurídica (PREVIJAN)

  
**Dinalva Rosa Pereira**  
Membro Titular

  
**Dian Lucas Rodrigues Machado**  
Membro Titular

  
**Isacleu Caires Martins**  
Membro Titular

  
**Jaqueline Martins de Oliveira**  
Membro Titular